



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO
DO PROCESSO SELETIVO/2015**

A Reitora *Pró-Tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, instituição criada pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **01 de agosto a 10 de setembro de 2014**, para o Processo Seletivo/2014 - PROSEL 2014 dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA nos Campi de Salvador e Santo Amaro em cumprimento da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

1 - DOS PROCESSOS SELETIVOS

A realização dos Processos Seletivos do IFBA/2015 fica a cargo da Pró-Reitoria de Ensino/Departamento de Seleção de Estudantes, aos quais cabe a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e divulgar todas as informações pertinentes, de acordo com o calendário específico e as providências cabíveis.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O PROSEL 2015 dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA destina-se a candidatos que possuem a idade mínima de 18 anos e concluíram ou estão em vias de concluir o **Ensino Fundamental** até a data prevista para a matrícula no IFBA. Os cursos têm a duração de 4 anos.

2.2 Para o PROSEL 2015, a ocupação das vagas oferecidas para cada curso dar-se-á em dois sistemas de ingresso: a) por Ampla Concorrência e b) por Ampla Concorrência e Reserva de Vagas.

2.2.1 Todo candidato estará concorrendo por Ampla Concorrência.

2.2.2 Em obediência à Lei nº 12.711/2012, ao Decreto nº 7.824/2012 e à Portaria Normativa do MEC nº 18 de 11/10/2012, fica estabelecido o sistema de reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas. No preenchimento destas vagas, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*. Essas vagas serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população do Estado da Bahia, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que equivale a 77% (setenta e sete por cento), conforme o quadro de vagas do Anexo I e os Artigos 14 e 15 da Portaria Normativa do MEC nº 18 transcritos a seguir:

Art. 14. *As vagas reservadas serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos estudantes, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos:*

I - estudantes egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

II - estudantes egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo per capita:

a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas;

b) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas.

III - demais estudantes.

Parágrafo único. Assegurado o número mínimo de vagas de que trata o art. 10 e no exercício de sua autonomia, as instituições federais de ensino poderão, em seus concursos seletivos, adotar sistemática de preenchimento de vagas que contemple primeiramente a classificação geral por notas e, posteriormente, a classificação dentro de cada um dos grupos indicados nos incisos do caput.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Art. 15. No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas, aquelas remanescentes serão preenchidas pelos estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental ou médio, conforme o caso, em escolas públicas, da seguinte forma:

I - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "a" do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

II - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso I do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso I do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso II do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

III - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea a, do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

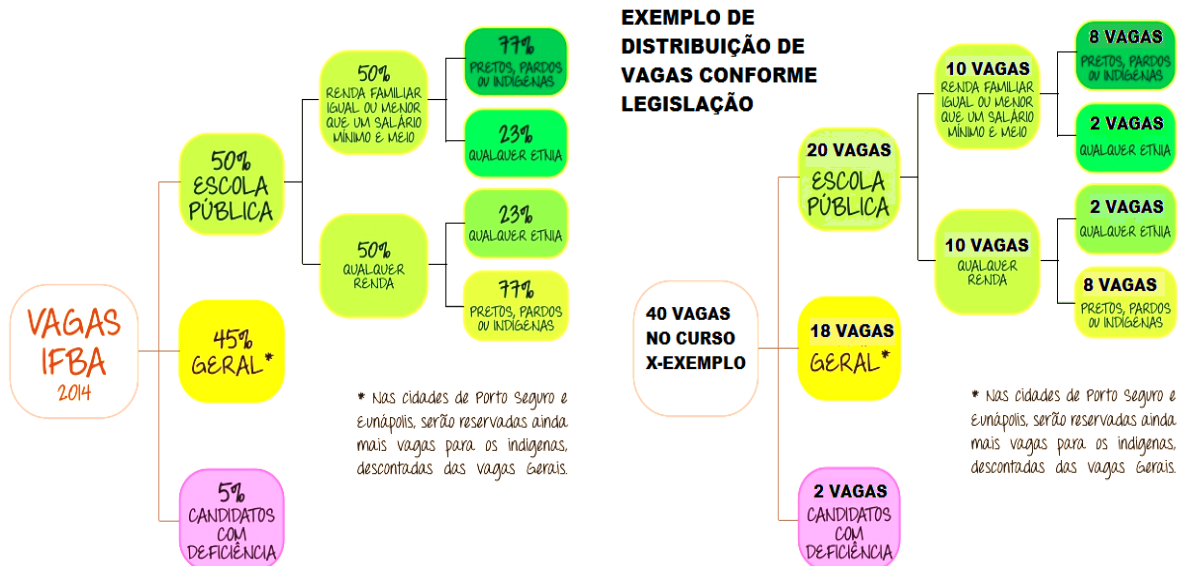
- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea "a" do mesmo inciso;

IV - as vagas reservadas para o grupo de estudantes indicado na alínea "b", do inciso II do art. 14 serão ofertadas, pela ordem:

- a) aos estudantes do grupo indicado na alínea "a", do inciso II do art. 14; e
- b) restando vagas, aos estudantes do grupo indicado no inciso I do art. 14, prioritariamente aos estudantes de que trata a alínea a do mesmo inciso;

Parágrafo único. As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos incisos I a IV do caput serão ofertadas aos demais estudantes.

2.2.3 Quadro resumo da distribuição percentual das vagas oferecidas:



2.2.4 Diante das peculiaridades da população de Eunápolis e Porto Seguro, por estarem situadas em uma região com características étnicas específicas, a oferta de vagas será diferenciada conforme disposto na Resolução nº 10 de 01/06/2006, do Conselho Diretor do IFBA – Anexo II, tendo em vista que as instituições federais de ensino tem autonomia para assegurar em seus editais vagas separadas para os indígenas.

2.2.5 Para fins deste Edital, entende-se por egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental o candidato que: **cursou integralmente** com aprovação em escola pública o Ensino Fundamental, ou que **cursou integralmente** com aprovação, em escola pública, o Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ou que, comprove aprovação em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

2.2.6 Não suprirá a exigência estipulada anteriormente, ou seja, ser egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental, o candidato que houver cursado disciplinas isoladas ou séries de Ensino Fundamental em Escolas Comunitárias não gratuitas ou similares, ainda que com a percepção de bolsa de estudos.

2.2.7 Para fins deste edital, serão adotados os conceitos e orientações apresentadas nos Artigos 14 e 15 da Portaria Normativa do MEC nº 18 transcritos a seguir¹:

Art. 2º

[...]

III - **família**, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio;

IV - **morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

V - **renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto nesta Portaria.

VI - **renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma do art. 7º desta Portaria.

Art. 7º

[...]

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do caput; e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do caput pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

2.2.8 A comprovação da condição de egresso do Sistema Público de Ensino Fundamental pelo candidato que for classificado em vaga de reserva para egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental dar-se-á mediante apresentação, quando da matrícula, de CERTIFICADO DE CONCLUSÃO E HISTÓRICO ESCOLAR DE TODO O ENSINO FUNDAMENTAL, seja na Forma de Ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público competente, bem como pela comprovação de aprovação de em exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

2.2.9 Os candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental com renda familiar bruta mensal **per capita** igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional deverão informar o número de pessoas da sua família e entregar cópias legíveis, sem direito a devolução e acompanhadas do original, dos documentos comprobatórios indicados no **item 2.2.10**, no período de **01 de agosto a 22 de agosto de 2014, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira** nos **Campi de Salvador e Santo Amaro**.

2.2.10 Para comprovação da renda familiar o candidato deverá apresentar, em conformidade com o Anexo II da Portaria Normativa do MEC nº 18, apenas um dos seguintes documentos das pessoas da família que recebem remuneração (incluindo o candidato):

QUANDO TRABALHADOR ASSALARIADO: *Contracheques; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; CTPS registrada e atualizada; CTPS*

¹ Retificado em 19 de agosto de 2014. Redação alterada para melhor entendimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica; Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

QUANDO ATIVIDADE RURAL: *Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; Notas fiscais de vendas.*

QUANDO APOSENTADOS E PENSIONISTAS: *Extrato mais recente do pagamento de benefício; Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.*

QUANDO AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS: *Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver; Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso; guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; Extratos bancários dos últimos três meses.*

QUANDO RECEBER RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS: *Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos. Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.*

2.2.11 A avaliação da documentação comprobatória da renda familiar do candidato que desejar concorrer às vagas destinadas a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, será realizada no ato da entrega da documentação.

2.2.12 O IFBA poderá realizar avaliação socioeconômica, por amostragem, por meio de entrevista e/ou visita ao local do domicílio dos candidatos que declararam renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo nacional *per capita*, bem como consulta a cadastro de informações socioeconômicas.

2.2.13 O candidato que for classificado em vaga destinada a candidatos egressos do Sistema Público de Ensino Fundamental autodeclarados pretos, pardos ou indígenas deverá assinar no ato da matrícula a autodeclaração étnico-racial feita por ocasião da inscrição ao **PROSEL 2015**.

2.2.14 Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação da vaga reservada, ou que não assinar, quando for o caso, a autodeclaração étnico-racial.

2.2.15 A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula e a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula no IFBA, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

3 - DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO PARCIAL DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 Os candidatos que tenham cursado todo o Ensino Fundamental em escola pública poderão solicitar a isenção parcial da taxa de inscrição, pagando o valor de R\$ 3,00 (três reais) que corresponde a 10% da taxa de inscrição, conforme a Resolução nº 19 de 20/12/2005 do Conselho Diretor – Anexo III, alterada pela Portaria nº 922, de 03/08/2009 *ad referendum* do Conselho Superior do IFBA que dispõe sobre a Isenção Parcial, no percentual de 90% da Taxa de Inscrição, dos Processos Seletivos/Concurso Vestibular.

3.2 Período de Inscrição para Isenção parcial da Taxa de Inscrição - Os candidatos deverão solicitar a isenção parcial da Taxa de Inscrição no período de **01 de agosto a 21 de agosto de 2014**, no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>.

3.3 Concessão da Isenção Parcial da Taxa de Inscrição - Será concedida a isenção parcial da Taxa de Inscrição para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio da Forma Integrada aos candidatos que atenderem a um dos seguintes requisitos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- a) Tenham cursado o Ensino Fundamental (1^a a 8^a série/1^o ao 9^o ano) em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;
- b) Sejam concluintes do supletivo do Ensino Fundamental (1^a a 8^a série/1^o ao 9^o ano) ou curso equivalente, em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.
- c) Tenham cursado os sete/oito primeiros anos (1^a a 7^a série/1^o ao 8^o ano) e sejam concluintes, isto é, que estejam cursando a 8^a série do Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.

3.4 Solicitação da Isenção Parcial da Taxa de Inscrição - Os candidatos deverão solicitar a isenção parcial da Taxa da Inscrição, exclusivamente, via Internet, acessando o endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e seguindo os passos abaixo:

- a) acessar a página do **PROSEL 2015**;
- b) selecionar a opção "Efetuar Cadastro", caso ainda não tenha feito para o **PROSEL 2015**;
- c) preencher a ficha de inscrição informando todos os dados solicitados, atentando para informar Documento de Identidade e senha (**não será aceito RG do responsável pelo candidato**). Tais dados serão solicitados para o acompanhamento de inscrição, geração de segunda via de boleto e demais interações com o processo seletivo;
- d) selecionar a Forma (Integrada), *Campus* e curso para os quais deseja concorrer;
- e) indicar a opção de solicitação de isenção;
- f) confirmar os dados e imprimir o Boleto Bancário no valor de R\$ 3,00 (três reais), correspondente a 10% da Taxa de Inscrição;
- g) efetuar o pagamento do boleto em qualquer agência bancária ou casa lotérica até a data de vencimento.

3.5 Entrega da Documentação para a Isenção Parcial da Taxa de Inscrição

3.5.1 Os candidatos deverão entregar, no período **01 a 22 de agosto de 2014**, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, nos **Campi de Salvador e Santo Amaro**, cópias legíveis, sem direito a devolução e acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de Identificação (frente e verso), com foto atualizada;
- b) histórico Escolar do Ensino Fundamental, ou seus equivalentes, em papel timbrado com carimbo constando o nome por extenso do diretor do estabelecimento ou de seu substituto legal devidamente assinado;
- c) boleto bancário quitado.

3.5.2 São considerados documentos oficiais de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura e Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que valham como identidade na forma da Lei.

3.5.3 Não serão aceitos como documento de identificação: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos Eleitorais, Carteiras Nacional de Habilitação (modelo antigo sem foto), Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

3.5.4 Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de emissão deste documento.

3.5.5 Os servidores do IFBA que solicitarem a isenção parcial da Taxa de Inscrição para seus dependentes legais deverão anexar Cópia do boleto bancário quitado e de documentos que comprovem que o candidato é dependente do servidor. Se filho, Certidão de Nascimento, se cônjuge, Certidão de Casamento. Caso a solicitação da isenção parcial da Taxa de Inscrição seja para o próprio servidor, este deverá anexar Cópia do boleto bancário quitado e a carteira funcional ou o contracheque. Em qualquer situação, os documentos deverão ser protocolados em cada *Campus*, endereçado à DGP, que será responsável pela validação dos mesmos.

3.6 Não Concessão da Isenção Parcial da Taxa de Inscrição - Não será concedida isenção parcial aos candidatos que deixarem de apresentar qualquer documento em conformidade com o estabelecido no **item 3.5**. O solicitante perderá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

o direito à isenção e terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, no caso de fraude ou falsidade das informações declaradas, inclusive no caso das informações constantes no Histórico Escolar.

3.7 Relação das Isenções Parcialmente Concedidas - A solicitação e o pagamento da isenção parcial **não significam a inscrição automática** no Processo Seletivo/2015, devendo o candidato verificar a relação das isenções concedidas, até o dia **29 de agosto de 2014**, nos *Campi* ou no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>

3.8 Interposição dos Recursos - Os candidatos não beneficiados com a isenção parcial poderão interpor recurso fundamentado contra o seu indeferimento acompanhado dos documentos comprobatórios dos fatos alegados, no período de **01 a 02 de setembro de 2014**, nos respectivos *Campi*.

3.9 Decisão final sobre os Recursos - A relação final dos candidatos contemplados com a isenção parcial será divulgada no dia **08 de setembro de 2014**, nos *Campi* ou no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>

3.10 Candidatos não beneficiados com a Isenção Parcial - O candidato que solicitou a isenção parcial e não foi contemplado, deverá seguir os passos abaixo para efetivar a sua inscrição:

1. acessar o endereço eletrônico do IFBA: : <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> no período de **09 a 11 de setembro de 2014**;
2. acessar o *link* acompanhamento de inscrição;
3. informar RG, data de nascimento e senha já cadastrados;
4. selecionar a inscrição correspondente ao pagamento parcial efetuado;
5. imprimir a segunda via do boleto bancário no valor de **R\$27,00** (vinte sete reais) para complementar o valor total da inscrição;
6. efetuar o pagamento em qualquer agência bancária ou casa lotérica até o dia **12 de setembro de 2014**.
7. **acessar o site** do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> no dia **22 de setembro de 2014** para verificar a lista preliminar de candidatos inscritos que também estará disponível nos *Campi* do IFBA.

4 - DOS CURSOS

4.1 Objetivos dos Cursos

- Aquisição das competências e habilidades previstas nos currículos;
- Aprofundamento dos conhecimentos, possibilitando o aperfeiçoamento profissional;
- Preparação básica para o trabalho e para a cidadania;
- Desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- Compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos.

4.2 Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA - De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – N^o 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Inciso II, Parágrafo 1^o, Art. 38, Seção V, o IFBA oferece Processo Seletivo para o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, conforme tabela abaixo:

Forma de curso	Escolaridade exigida para inscrição
Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.	Ter a idade mínima de 18 anos Ter concluído o Ensino Fundamental (8ª série/9º ano)

4.3 Identificação dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA oferecidos pelo IFBA - Os candidatos poderão acessar o endereço eletrônico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

<http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>, para conhecer e obter maiores informações acerca dos cursos oferecidos pelo IFBA.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 Os candidatos que não solicitarem a isenção parcial da Taxa de Inscrição deverão efetivar a Inscrição, exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico do IFBA: : <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>; no período de **01 de agosto a 10 setembro de 2014** seguindo os passos abaixo para efetivar a sua inscrição:

1. Acessar a página do **PROSEL 2015**;
2. Selecionar a opção “Efetuar Cadastro”, caso ainda não tenha feito para o **PROSEL 2015**;
3. Preencher a ficha de inscrição informando todos os dados solicitados, atentando para informar Documento de Identidade e senha (**não será aceito RG do responsável pelo candidato**). Tais dados serão solicitados para o acompanhamento de inscrição, geração de segunda via de boleto e demais interações com o processo seletivo;
4. Selecionar a Forma (Integrada) , *Campus* e curso para os quais deseja concorrer;
5. Confirmar os dados e imprimir o Boleto Bancário no valor de R\$ 30,00 (trinta reais);
6. Efetuar o pagamento do boleto em qualquer agência bancária ou casa lotérica até a data de vencimento;
7. **Acessar o site** do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> no dia **22 de setembro de 2014** para verificar a lista preliminar de candidatos inscritos que também estará disponível nos Campi do IFBA .

5.2 Serão aceitas as inscrições realizadas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia **10 de setembro de 2014** e pagas no prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário, em qualquer agência bancária ou casa lotérica (horário do expediente bancário). **A taxa de inscrição só será devolvida na hipótese de haver cancelamento do Processo Seletivo ou por motivo de força maior.**

5.3 Os candidatos deverão verificar a confirmação de pagamento da inscrição a partir de 72h (setenta e duas horas) úteis após o pagamento do boleto bancário. Caso haja algum problema, o candidato deverá entrar em contato, até o dia **18 de setembro de 2014**, com a Coordenação do PROSEL 2015 de cada *Campus*, de acordo com a lista de endereços e telefones contida deste edital ou com o Departamento de Seleção pelo E-mail selecao2015@ifba.edu.br ou por meio do telefone 71 2102 0474.

5.4 Documentação exigida para Inscrição

5.4.1 Serão aceitos, para efeito de inscrição, qualquer documento oficial de identificação, conforme descrito no **item 3.5.2** deste Edital.

5.4.2 O documento de identificação informado no ato da inscrição deverá ser o mesmo a ser apresentado, sempre que solicitado, quando do acesso aos locais de prova, no dia da aplicação do concurso.

5.5 Homologação das Inscrições (Confirmação das Inscrições) e Correção dos Dados Cadastrais - Os candidatos deverão verificar a homologação das inscrições nos *Campi* do IFBA ou no endereço eletrônico do IFBA: : <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>, no dia **30 de setembro de 2014**, confirmando assim a sua inscrição e os seus dados. Caso seu nome não conste na listagem geral de homologação das inscrições ou os seus dados estejam incorretos, o candidato poderá interpor Recurso, acompanhado dos documentos comprobatórios, nos dias **01 e 02 de outubro de 2014**, no Setor de Protocolo/Coordenação do PROSEL dos respectivos *Campi*.

5.6 Decisão Final sobre os Recursos

5.6.1 A decisão final sobre os recursos interpostos será divulgada no dia **10 de outubro de 2014**, nos *Campi* e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> .

5.6.2 Os candidatos que não tiverem a sua inscrição homologada, até o dia **10 de outubro de 2014**, não terão acesso aos locais de prova no dia da sua aplicação, mesmo que apresentem o boleto bancário quitado no período destinado às inscrições. Com essa informação, fica decidido que o IFBA, não permitirá inclusão de candidatos em sala de prova.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

6 - DAS VAGAS

6.1 O número de vagas apresentado refere-se ao mínimo de cada curso, podendo aumentar em função da redução do total de alunos reprovados e/ou desistentes, sem ultrapassar os limites máximos determinados pelos respectivos Planos de Curso.

6.2 Os candidatos classificados para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Forma Integrada, Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA serão convocados em tantas chamadas quanto forem necessárias até o preenchimento total das vagas referentes ao ano letivo de 2015, observando-se a ordem de classificação de acordo com o **item 2.2** deste Edital que obedece à Lei nº 12.711/2012.

6.3 As convocações para matrícula dos candidatos classificados serão publicadas no endereço eletrônico do IFBA, : <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e no *Campus* para o qual o candidato se inscreveu.

6.4 Vagas oferecidas para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – FORMA INTEGRADA – Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJA - ANEXO I

6.5 Vagas para os candidatos com deficiência

6.5.1 Em cumprimento ao Decreto Federal nº 3.298/99, com redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, são disponibilizadas 5% (cinco) das vagas por curso para os candidatos com Deficiência, conforme o Anexo I. As vagas destinadas a esses candidatos, que não forem preenchidas, retornarão ao quadro geral de vagas.

6.5.2 O candidato com deficiência deverá apresentar, **no período de 01 de agosto a 11 de setembro de 2014**, Laudo Médico original emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.5.3 O Laudo Médico deverá ser entregue no Setor de Protocolo/Coordenação do PROSEL dos respectivos *Campi*.

6.5.4 Os Laudos serão encaminhados para o Serviço Médico do IFBA para a devida Homologação. Serão Homologados os Laudos que comprovarem que o candidato se enquadra em uma das categorias indicadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

6.5.5 A entrega do Laudo Médico não significa a confirmação para concorrer às vagas reservadas para candidatos com deficiência no processo seletivo/2015, devendo o candidato aguardar a confirmação quando da publicação no site do IFBA da lista preliminar dos candidatos concorrentes às vagas para pessoas com deficiência, no dia **22 de setembro de 2014**.

6.5.6 Os candidatos não beneficiados com a reserva de vagas para candidatos com deficiência poderão interpor recurso fundamentado contra o seu indeferimento acompanhado dos documentos comprobatórios dos fatos alegados, no período de **23 a 24 de setembro de 2014**, nos respectivos *Campi*.

6.5.7 A relação final dos candidatos inscritos com a reserva de vagas para candidatos com deficiência será divulgada no dia **30 de setembro de 2014**, nos *Campi* e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

7 - DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO NO DIA DA PROVA

7.1 Os candidatos que necessitarem de atendimento diferenciado no dia da prova deverão informá-lo no campo adequado do formulário de inscrição e apresentar, **no período de 01 de agosto a 11 de setembro de 2014**, original e cópia do Laudo Médico emitido nos últimos 12 (doze)² meses, atestando a necessidade específica que justifique o atendimento diferenciado com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

O Laudo Médico deverá ser entregue no Setor de Protocolo/Coordenação de Seleção dos respectivos *Campi*.

7.2 A não apresentação do Laudo Médico, conforme dispõe o item anterior, isenta o IFBA de qualquer responsabilidade no atendimento diferenciado para a realização das provas.

7.3 Os atendimentos diferenciados que estarão disponíveis na realização da prova são:

Ledor: Serviço especializado de leitura da prova para pessoas com deficiência visual, deficiência física, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção ou dislexia. O leitor poderá ser responsável também pela transcrição das respostas do candidato para as folhas de resposta e de redação, quando se mostrar necessário.

Transcritor: Serviço especializado de preenchimento das folhas de resposta e de redação para participantes impossibilitados de escrever ou de preencher essas folhas.

Prova ampliada: Prova impressa em papel A3 (aproximadamente fonte de tamanho 24) para facilitar a leitura por parte de pessoas com baixa visão.

Intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais): Profissional habilitado para mediar a comunicação entre surdos e ouvintes e, no ato da prova, traduzir do português para a Libras o conteúdo abordado, assim como qualquer outra comunicação no ambiente da aplicação da prova.

Sala acessível: Local de prova provido de acessibilidade a pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, rota de acesso sem obstáculos;

Sala mais vazia: Locais de prova indicados para pessoas com deficiência auditiva, deficiência intelectual, transtorno mental grave ou severo, déficit de atenção ou dislexia.

Sala de amamentação: Locais reservados para a acomodação de crianças em fase de amamentação, acompanhadas de adultos indicados pelo responsável.

7.4 Recursos que podem ser utilizados pelos candidatos que utilizarão Atendimento Diferenciado: Órteses e próteses, andadores, muletas, cadeiras de rodas (comuns ou motorizadas), aparelhos de amplificação sonora, receptor de implante coclear, máquina Braille, reglete e punção, soroban, régua de assinatura, bengala, cão-guia, lupa manual, lupa manual com luz, lupa horizontal. É responsabilidade do candidato levar estes recursos para o local de prova. **O IFBA está eximido da responsabilidade de fornecer estes recursos.**

7.5 Tempo de Realização da Prova: Conforme avaliação e parecer da equipe médica do IFBA, aqueles candidatos que necessitarem, utilizarão o atendimento diferenciado e terão direito ao tempo adicional de **60 minutos**.

8 - DAS AVALIAÇÕES

A prova será aplicada no dia **07 de dezembro de 2014**, das 8h às 12h30, conforme tabela abaixo. O candidato deverá chegar ao estabelecimento de ensino com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do início da prova.

Data	Horário	Prova
07 / dezembro / 2014	08h00 às 12h30	Participação em Palestra Informativa+ Redação

² Retificado em 19 de agosto de 2014, para ajuste dos prazos exigidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Os candidatos terão um período de 4h30min para a realização das mesmas.
Só será permitido o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

8.1 Local de Realização da Prova - O candidato inscrito deverá tomar conhecimento do local de realização da sua prova, a partir do dia **07 de dezembro de 2014**, no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> ou em algum dos *Campi* do IFBA.

O candidato inscrito só poderá realizar a prova no Município onde está localizado o *Campus* para o qual se inscreveu.
Em hipótese alguma será permitido ao candidato realizar a prova fora do local determinado pelo IFBA.

8.2 Os candidatos aos cursos do PROEJA terão um processo seletivo diferenciado. A seleção será composta de quatro etapas, conforme descrito abaixo:

- a) Preenchimento do questionário socioeducativo no ato da inscrição;
- b) Participação em Palestra Informativa;
- c) Prova de Redação;
- d) Entrevista

8.3 Palestra Informativa

Todos os candidatos, no dia da Seleção, ao chegar ao local da prova, serão encaminhados ao auditório/sala onde irão assistir à Palestra Informativa, cujos assuntos abordados serão os seguintes:

- Apresentação da estrutura da instituição;
- Apresentação do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica – PROEJA;
- Apresentação do PAAE (Programa de Assistência e Apoio ao Educando).
- Informações sobre os cursos oferecidos em cada Campus.

8.4 Avaliação Escrita Após a palestra, os candidatos serão encaminhados às suas respectivas salas, para a realização da avaliação escrita que consistirá em uma Prova de Redação.

8.4.1 A Redação terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliada considerando-se: o tratamento do tema de forma pessoal (conteúdo); a sequência lógica de ideias, estrutura do parágrafo e expressividade; adequação do vocabulário (estrutura); ortografia, acentuação, concordância, pontuação e regência (correção de linguagem); colocação de parágrafos e de margens (organização gráfica).

8.4.2 Será anulada a Redação que se apresentar: fora do tema proposto; redigida sob a forma de verso; identificada por qualquer meio; escrita a lápis; redigida em folha que não seja a de Redação; pré-moldada (texto padronizado ou pré-fabricado quanto ao conteúdo, à estrutura e ao vocabulário, comum a vários candidatos — nariz-de-cera).

8.4.3 Será anulada a redação identificada por qualquer meio: assinatura ou rubrica, identificação da cidade ou curso, sinais, marcas ou códigos gráficos em torno da folha ou no corpo do texto.

8.5 A palestra informativa e a avaliação escrita serão aplicadas no dia **07 de dezembro de 2014**, das 8h às 12h30, conforme tabela abaixo. O candidato deverá chegar ao estabelecimento de ensino com, pelo menos, 60 (sessenta) minutos de antecedência do início da prova.

8.6 Entrevista

A Entrevista visa a definição do perfil sócio-econômico e pedagógico do candidato e será feita por Assistente Social e Pedagogo do IFBA, com base no questionário socio-econômico respondido no ato da inscrição e entrevista. Serão convocados para entrevistas os candidatos mais bem classificados, conforme a Nota de Redação, até a posição correspondente a 2 (duas) vezes o número de vagas oferecidas no curso escolhido, respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Para a entrevista, serão considerados os seguintes critérios:

- Situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- Escolaridade;
- Defasagem idade-série.

9 - DO PROCESSO DE APLICAÇÃO

Os portões para acesso aos locais de realização da prova serão abertos às 07h20 e fechados às 07h50.

O acesso à sala de prova só será possível mediante a apresentação do mesmo Documento Oficial de Identificação (original) informado no ato da inscrição.

10 - DA CORREÇÃO DA PROVA E APURAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado do Processo Seletivo na modalidade PROEJA terá a seguinte composição:

- A Redação terá pontuação atribuída de zero a 100 (cem), compondo a Nota da Redação (NR);
- A Análise Socioeducativa será feita por Assistente Social e Pedagogo do IFBA, com base no questionário socio-econômico respondido pelo candidato no ato da inscrição e entrevista. Terá pontuação atribuída de zero a 100 (cem), compondo a Nota da Análise Socioeducativa.
- Serão convocados para entrevistas os candidatos classificados, conforme a Nota de Redação, até a posição correspondente a duas vezes o número de vagas oferecidas no curso escolhido, respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital. Os candidatos que não forem convocados para a entrevista estarão automaticamente eliminados.
- A Classificação para a convocação para a entrevista será por segmento, a partir da Nota da Redação (NR), e será processada nesta ordem: primeiro os candidatos com deficiência; em seguida, os candidatos alcançados pela Reserva de Vagas e por último, os demais candidatos pela Ampla Concorrência;
- cálculo da Nota Final (NF) será composto pelo somatório da Nota da Redação (NR) com peso 06 (seis) e da Análise Socioeducativa (AS) com peso 04 (quatro), ou seja: $NF = NR \times 0,6 + AS \times 0,4$.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da nota final. Havendo empate de candidatos com a mesma Nota Final, o desempate se dará em favor daquele que obtiver a maior Nota da Redação. Se ainda ocorrer empate, será beneficiado o candidato mais velho.

11.2 A Convocação observará as vagas destinadas aos candidatos com deficiência, as vagas de Ampla Concorrência e as reservas de vagas previstas neste Edital.

11.3 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- a) Faltar ao dia de realização da prova;
- b) Tiver sua redação anulada;
- c) Obter nota zero na Prova Objetiva;
- d) Obter nota inferior a 20 (vinte) pontos na Redação;
- e) Não devolver, ao término do tempo estabelecido para a prova, a Folha de Respostas e a Folha de Redação, devidamente preenchidas e assinadas nos locais apropriados;
- f) Comunicar-se, durante a prova, com outro candidato;
- g) Utilizar meios ilícitos para a sua realização ou praticar atos contra as normas ou a disciplina determinadas para o Processo.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

12 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A lista dos candidatos classificados será divulgada no *Campus* para o qual o candidato se inscreveu e no endereço eletrônico do IFBA: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>

É de responsabilidade do candidato, informar-se sobre a lista de aprovados que venha a ser divulgada pelo IFBA, devendo permanecer atento aos Editais e comunicados, oportunamente publicados.

13 - DA MATRÍCULA

13.1 A Matrícula deverá ser efetuada na Coordenação de Registro Escolares-CORES ou na Gerência de Registros Acadêmicos-GRÁ, nos *Campi* de **Salvador, Santo Amaro, e Vitória da Conquista**, no período a ser divulgado no ato da publicação dos resultados.

13.2 Efetivação da Matrícula

Para a efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a)** Documento Oficial de Identidade (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- b)** C.P.F (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- c)** Certificado de conclusão do Ensino Fundamental (**1ª a 8ª série/1º ao 9º ano**), acompanhado de Histórico Escolar completo (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- d)** Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- e)** 01 (uma) foto 3x4;
- f)** Título de Eleitor, com comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral (para maiores de 18 anos) (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- g)** Prova de que está em dia com suas obrigações militares (sexo masculino) para os maiores de 18 anos (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada);
- h)** Comprovante de Vacinação Antitetânica (fotocópia com o original ou fotocópia autenticada), conforme determina a Resolução nº 19/2006 – Anexo IV.

OBS: A documentação a que se refere à alínea **c**, sendo incompleta ou falsa, invalidará a aprovação no Exame, impossibilitando a matrícula.

13.3 O candidato que não comparecer para a matrícula nos prazos determinados perderá o direito à vaga.

14 - OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

14.1 Todas as comunicações referentes ao **PROSEL 2015** serão disponibilizadas em todos os *Campi* do IFBA e publicadas no site: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>

14.2 O candidato que não tiver Documento Oficial de Identidade não poderá efetivar a sua inscrição e, conseqüentemente, não poderá realizar a prova.

14.3 Havendo mais de uma inscrição efetivada para o mesmo candidato será válida somente a última inscrição paga.

14.4 O candidato só poderá assinalar uma opção de curso.

14.5 Não será permitido ao candidato, após efetivar sua inscrição, alterar dados de opção de Curso.

14.6 A inscrição será cancelada a qualquer tempo, quando houver: documentação irregular ou incompleta, formulário de inscrição incompleto, solicitação enviada fora do prazo, pagamento do valor da inscrição não confirmado pelo banco e procedimentos em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.

14.7 A importância paga pelo candidato só será devolvida se houver cancelamento do Processo Seletivo ou por motivo de força maior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

14.8 O ato de pagamento representa a ciência e a aceitação total e incondicional do que aqui é normatizado.

14.9 O candidato só poderá fazer a prova nos locais determinados pelo IFBA na Lista de Locais de Prova que estará disponível nos *Campi* e no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br>.

14.10 O acesso aos locais de realização de prova se dará mediante a apresentação de um documento oficial de identificação, nos termos descritos no **item 3.5.2**.

14.11 Durante a aplicação das provas não será permitida a utilização de quaisquer tipos de aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, mp3, mp4, agenda eletrônica, notebook, palmtop, pen drive, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, protetor auricular ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc. Recomenda-se que as baterias dos celulares sejam retiradas.

14.12 É proibido o acesso ao local de realização das provas portando armas, ainda que em função do exercício da atividade. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação do local de prova para as providências necessárias.

14.13 Além da 1ª chamada para matrícula, poderão ocorrer novas chamadas a depender das condições de estrutura da Instituição e do número de desistentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital.

14.14 Não tendo sido completadas as vagas de um determinado curso, o IFBA convidará o candidato, obedecendo à ordem de classificação respeitadas as reservas de vagas previstas neste Edital, para o preenchimento da vaga em aberto de outro curso da Forma Integrada.

16 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Serão cumpridas, para todos os efeitos, as determinações contidas no Manual do Candidato para o Processo Seletivo dos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada/2015 que completará o presente Edital. O Manual do candidato está disponível no site: <http://www.processoseletivo.ifba.edu.br> e nos *Campi* do IFBA.

16.2 Em caso de dúvida, o candidato deverá entrar em contato com o Departamento de Seleção pelo E-mail selecao2015@ifba.edu.br, por meio do telefone 71 2102 0474 ou comparecer ao IFBA nos seguintes endereços:

CAMPUS DE SALVADOR

Rua Emídio dos Santos s/n - Bairro Barbalho – Salvador-Bahia Telefax: (71) 2102-9505.

CAMPUS DE SANTO AMARO

1a Travessa São José, s/n - Bonfim, Santo Amaro - Bahia. Tel.: (75) 3241-0670/3241-0845.

Salvador, 31 de julho de 2014.

AURINA OLIVEIRA SANTANA

Reitora *Pró-Tempore*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

ANEXOS

Anexo I

Vagas oferecidas para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – FORMA INTEGRADA, MODALIDADE PROEJA

Anexo II

Resolução nº 19, de 21 de dezembro de 2005 do Conselho Diretor. Dispõe sobre a isenção parcial, no valor de 90% da Taxa de Inscrição nos Processos Seletivos para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior do IFBA e dá outras providências.

Anexo III

Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

Anexo IV

Resolução nº 19/2006. Obrigatoriedade da Vacina Antitetânica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ANEXO I

Vagas oferecidas para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio - Forma Integrada – Modalidade PROEJA

CAMPUS SALVADOR									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	
Técnico em Saneamento	1º	Noturno / Sábado Matutino	14	1	7	1	6	1	30
Técnico em Saneamento	2º	Noturno / Sábado Matutino	14	1	7	1	6	1	30

CAMPUS SANTO AMARO									
CURSO	SEMESTRE DE INGRESSO	TURNO INICIAL	AMPLA CONCORRÊNCIA	PESSOAS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS. DECRETO Nº 3298/99	RESERVA DE VAGAS PARA EGRESSOS DE ESCOLA PÚBLICA (50%)				TOTAL DE VAGAS DO VESTIBULAR
					RENDA FAMILIAR ATÉ 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		RENDA FAMILIAR ACIMA DE 1,5 SALÁRIO-MÍNIMO PER CAPITA		
					PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS	OUTRAS ETNIAS	
Técnico em Segurança do Trabalho	1º	Noturno / Sábado Matutino	11	1	6	1	5	1	25
Técnico em Segurança do Trabalho	2º	Noturno / Sábado Matutino	11	1	6	1	5	1	25



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Alterada pela Portaria nº 922, de 03/08/2009, ad referendum do Conselho Superior do IFBA

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria nº 922, de 03/08/2009, ad referendum do Conselho Superior do IFBA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção parcial de 90% do valor da taxa de inscrição, dos Processos Seletivos/Concurso Vestibular, para os candidatos aos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Superior, em cada *Campus* que compõe o IFBA.

Art. 2º A isenção parcial do pagamento da taxa de inscrição será concedida, para a inscrição nos Processos Seletivos/Concurso Vestibular, ao solicitante que atenda um dos seguintes requisitos:

I – Para os cursos do Ensino Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente:

a – tenha cursado todo o Ensino Fundamental e Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

b – tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país e tenha cursado os dois primeiros anos e seja concluinte do Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

c – tenha cursado todo o Ensino Fundamental e Ensino Médio em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país e seja concluinte do Ensino Médio, através de exames supletivos ou curso equivalente, em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país, e comprove a aprovação, até a data do pedido de isenção, em no mínimo quatro disciplinas, incluindo, dentre elas, obrigatoriamente Português e Matemática.

II – Para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJAe para os cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Forma de Jovens e Adultos – PROEJA:

a – tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

b – seja concluinte do supletivo do Ensino Fundamental ou curso equivalente, em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

c – tenha cursado os sete primeiros anos e seja concluinte do Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.

Art. 3º A solicitação da isenção parcial do pagamento da taxa de inscrição será feita em formulário próprio e deverão ser entregues cópias legíveis acompanhadas do original, sem direito a devolução das cópias, dos seguintes documentos:

I – Para os cursos do Ensino Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Subsequente:

a) Cédula de Identidade (frente e verso);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

b) Histórico Escolar do Ensino Médio e Fundamental, ou seus equivalentes, em papel timbrado com carimbo constando o nome por extenso do diretor do estabelecimento ou de seu substituto legal devidamente assinado;

c) comprovação nas quatro disciplinas, referidas na alínea c, inciso I do Art. 2º desta Resolução.

II – Para os Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Forma Integrada na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos – PROEJAe para os cursos do Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos – PROEJA:

a – Histórico Escolar que comprove que tenha cursado todo o Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país;

b – Histórico Escolar ou documento equivalente que comprove que cursou os sete primeiros anos e seja concluinte do Ensino Fundamental em estabelecimento da rede pública de ensino sediado no país.

Parágrafo Único: Não será concedida a isenção parcial do pagamento da taxa de inscrição ao solicitante que deixe de apresentar qualquer documento em conformidade com o estabelecido neste artigo.

Art. 4º O solicitante perderá o direito à isenção parcial do pagamento da taxa de inscrição e terá sua inscrição cancelada a qualquer tempo, além de outras implicações legais, no caso de fraude ou falsidade das informações declaradas, inclusive no caso das informações constantes no respectivo Histórico Escolar.

Art. 5º O IFBA publicará Edital de Regulamento do Processo de Concessão da Isenção Parcial do Pagamento da Taxa de Inscrição pela Internet e em jornal de grande circulação no estado da Bahia.

Art. 6º O deferimento dos pedidos será divulgado em listagens afixadas nos *Campi* do IFBA, em conformidade com o Edital.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e deliberados pelo Conselho Superior do IFBA.

Art. 8º Esta Resolução vigorará a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Reeditada em função da Portaria nº 922, de 03/08/2009, *ad referendum* do Conselho Superior do IFBA.

AURINA OLIVEIRA SANTANA
Reitora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

ANEXO III

DECRETO Nº 3.298 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto na [Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989](#),

DECRETA:

CAPÍTULO

Das Disposições Gerais

Art. 1º A Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II - deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III - incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 4º É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)
- II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)
- III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)
- IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 - a) comunicação;
 - b) cuidado pessoal;
 - c) habilidades sociais;
 - d) utilização dos recursos da comunidade; [\(Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004\)](#)
 - e) saúde e segurança;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

[...]

Seção II

Do Acesso à Educação

Art. 24. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta responsáveis pela educação dispensarão tratamento prioritário e adequado aos assuntos objeto deste Decreto, viabilizando, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

- I - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoa portadora de deficiência capazes de se integrar na rede regular de ensino;
- II - a inclusão, no sistema educacional, da educação especial como modalidade de educação escolar que permeia transversalmente todos os níveis e as modalidades de ensino;
- III - a inserção, no sistema educacional, das escolas ou instituições especializadas públicas e privadas;
- IV - a oferta, obrigatória e gratuita, da educação especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- V - o oferecimento obrigatório dos serviços de educação especial ao educando portador de deficiência em unidades hospitalares e congêneres nas quais esteja internado por prazo igual ou superior a um ano; e
- VI - o acesso de aluno portador de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, transporte, merenda escolar e bolsas de estudo.

§ 1º Entende-se por educação especial, para os efeitos deste Decreto, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando com necessidades educacionais especiais, entre eles o portador de deficiência.

§ 2º A educação especial caracteriza-se por constituir processo flexível, dinâmico e individualizado, oferecido principalmente nos níveis de ensino considerados obrigatórios.

§ 3º A educação do aluno com deficiência deverá iniciar-se na educação infantil, a partir de zero ano.

§ 4º A educação especial contará com equipe multiprofissional, com a adequada especialização, e adotará orientações pedagógicas individualizadas.

§ 5º Quando da construção e reforma de estabelecimentos de ensino deverá ser observado o atendimento as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relativas à acessibilidade.

Art. 25. Os serviços de educação especial serão ofertados nas instituições de ensino público ou privado do sistema de educação geral, de forma transitória ou permanente, mediante programas de apoio para o aluno que está integrado no sistema regular de ensino, ou em escolas especializadas exclusivamente quando a educação das escolas comuns não puder satisfazer as necessidades educativas ou sociais do aluno ou quando necessário ao bem-estar do educando.

Art. 26. As instituições hospitalares e congêneres deverão assegurar atendimento pedagógico ao educando portador de deficiência internado nessas unidades por prazo igual ou superior a um ano, com o propósito de sua inclusão ou manutenção no processo educacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Art. 27. As instituições de ensino superior deverão oferecer adaptações de provas e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno portador de deficiência, inclusive tempo adicional para realização das provas, conforme as características da deficiência.

§ 1º As disposições deste artigo aplicam-se, também, ao sistema geral do processo seletivo para ingresso em cursos universitários de instituições de ensino superior.

§ 2º O Ministério da Educação, no âmbito da sua competência, expedirá instruções para que os programas de educação superior incluam nos seus currículos conteúdos, itens ou disciplinas relacionados à pessoa portadora de deficiência.

Art. 28. O aluno portador de deficiência matriculado ou egresso do ensino fundamental ou médio, de instituições públicas ou privadas, terá acesso à educação profissional, a fim de obter habilitação profissional que lhe proporcione oportunidades de acesso ao mercado de trabalho.

§ 1º A educação profissional para a pessoa portadora de deficiência será oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e nos ambientes de trabalho.

§ 2º As instituições públicas e privadas que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico à pessoa portadora de deficiência, condicionando a matrícula à sua capacidade de aproveitamento e não a seu nível de escolaridade.

§ 3º Entende-se por habilitação profissional o processo destinado a propiciar à pessoa portadora de deficiência, em nível formal e sistematizado, aquisição de conhecimentos e habilidades especificamente associados a determinada profissão ou ocupação.

§ 4º Os diplomas e certificados de cursos de educação profissional expedidos por instituição credenciada pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente terão validade em todo o território nacional.

Art. 29. As escolas e instituições de educação profissional oferecerão, se necessário, serviços de apoio especializado para atender às peculiaridades da pessoa portadora de deficiência, tais como:

- I - adaptação dos recursos instrucionais: material pedagógico, equipamento e currículo;
- II - capacitação dos recursos humanos: professores, instrutores e profissionais especializados; e
- III - adequação dos recursos físicos: eliminação de barreiras arquitetônicas, ambientais e de comunicação.

[...]

Brasília, 20 de dezembro de 1999

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

ANEXO IV

RESOLUÇÃO 19, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA – CEFET-BA, no uso de suas atribuições legais e considerando: o documento do Coordenador do Serviço Médico-Odontológico, datado de 15/12/2006, acatado pelo Diretor de Ensino, objetivando a inclusão da vacina antitetânica, como medida preventiva, em atendimento aos requisitos para a Saúde Pública; o que foi deliberado por este Conselho na reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Determinar que no ato da matrícula dos alunos do CEFET-BA, seja exigida a apresentação de comprovante de vacinação antitetânica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AURINA OLIVEIRA SANTANA
Presidente do Conselho Superior